

PROJETO DE LEI Nº 20/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de auxílio a estudantes técnicos e universitários do Município de Guaporé observará o disposto na presente Lei.

§ 1º: O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em universidades, faculdades ou centros universitários situados no estado do Rio Grande do Sul, localizados a até 120km de distância de Guaporé, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

§ 2º: Somente haverá o auxílio se não houver, no Município, oferta do grau de ensino ou curso idêntico.

§ 3º: O disposto no § 1º não se aplica para cursos na modalidade “à distância/EAD e semipresenciais”.

§4º: A data de pagamento do auxílio será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Os casos omissos serão tratados por Comissão assim constituída:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

Parágrafo Único: Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados por meio de ofício, pelos Secretários de cada pasta.

Art. 3º Para receber o auxílio o estudante deverá ser residente e domiciliado no município de Guaporé, devendo estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior ou técnico.

Art. 4º O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, em datas previamente definidas, mediante a apresentação do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação do auxílio:

- I. fotocópia do RG e CPF;
- II. comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis;
- III. comprovante de matrícula;
- IV. cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura www.guapore.rs.gov.br ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 2º: O auxílio será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino técnico e superior, podendo ser estendido aos estudantes de pós-graduação, mestrado, doutorado e segunda graduação.

§ 3º: Somente será pago aos estudantes que utilizam seu próprio transporte ou de empresas com sede no município de Guaporé.

Art. 5º Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão.

Parágrafo Único: O resultado que trata o “*caput*”, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio.

Art. 6º Os beneficiados deverão efetuar inscrição para concorrer novamente ao auxílio, comprovando sua situação relativamente ao que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei e sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 7º Serão aceitas denúncias até 06 (seis) meses da publicação da relação dos beneficiados, as quais serão devidamente verificadas através do e-mail smadministracao@guapore.rs.gov.br, onde a identidade do denunciante será preservada.

Art. 8º O Município subsidiará o valor total de R\$ 120.000,00 no exercício de 2019, a ser pago proporcionalmente a cada estudante, dependendo do valor da viagem/dia de cada um.

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes o valor poderá ser reajustado conforme disponibilidades financeiras do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0703	Outras Ações em Educação	
	0.012 – Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.3.90.18.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO	
	DIRETA MUNICIPAL	

Art. 10 Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0703	Outras Ações em Educação	
	0.012 – Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.3.90.18.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 120.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO	
	DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 120.000,00</u>

Art. 11 O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0703	Outras Ações em Educação	
	0.011 – Contribuição a Entidades Estudantis	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$ 120.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO	
	DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DE REDUÇÃO	<u>R\$ 120.000,00</u>

Art. 12 Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

- I. suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

Parágrafo Único: A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13 A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 127/2019

Guaporé, 15 de março de 2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 20/2019, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 15 de março de 2019.

MENSAGEM Nº 20/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 20/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo conceder auxílio a alunos regularmente matriculados em universidades, faculdades ou centros universitários situadas no estado do Rio Grande do Sul, localizados a até 120km de distância de Guaporé, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

Para receber o auxílio, o estudante deverá ser residente e domiciliado neste Município, estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior ou técnico. A inscrição será efetuada na Secretaria Municipal de Educação, em datas previamente definidas, mediante a apresentação da documentação necessária, estando sujeito à aprovação do auxílio, sendo que a ficha cadastral será disponibilizada no site www.guapore.rs.gov.br ou diretamente na referida Secretaria.

O auxílio será concedido a estudantes de primeira graduação do ensino técnico e superior, podendo ser estendido aos estudantes de pós-graduação, mestrado, doutorado e segunda graduação, e somente será pago aos estudantes que utilizam seu próprio transporte ou de empresas com sede no município de Guaporé.

Neste exercício o Município subsidiará o valor de R\$ 120.000,00, a ser pago proporcionalmente a cada estudante, dependendo do valor da viagem/dia de cada um.

Para os exercícios seguintes o valor poderá ser reajustado conforme disponibilidade financeira do Município.

À consideração dos Senhores Edis.